

S u m a r i o

Benemerencias	186
Como venceu!	187
A regulamentação do exercício da medicina no Rio Grande do Sul	192
Aos colegas sindicalizados	195
Desvalorização do trabalho médico	199
As profissões liberais em face do mundo moderno	202
Congresso Medico Sindicalista Riograndense	206
O problema das farmacias no Brasil	207
Casa do Médico	207
Salario minimo	207
Imprensa médica em São Paulo	207
Visitantes ilustres	208
Sindicato Médico Brasileiro	208
Homenagem à memória de Carlos Chagas	208
Federação dos Médicos Fluminenses	208
Boletim do S. M. do R. G. S.	208
Eleições	209
Presidencia do Sindicato	209
Socios benemeritos	209
Código de Deontologia Médica	210
Tesouraria do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul	214

A V I S O

Seguidamente, recebe este Sindicato, de diversas localidades do interior do Estado, pedidos de médicos e mais especialmente médicos operadores. Rogamos a todos os nossos colegas que desejarem transferir residência, que se dirijam à secretaria deste Sindicato, onde encontrarão esclarecimentos precisos. Estamos vivamente empenhados em satisfazer, na medida do possível, os pedidos que nos chegam, pois isto vem sobremodo facilitar a campanha em que estamos empenhados em reprimir o exercício ilegal da medicina.

Boletim do Sindicato Medico DO Rio Grande do Sul

Ano IV — P. Alegre, Maio a Junho 1935 — N. 12

Redatores:

R. di Primo

E. J. Kanan

Adair Figueiredo

Comissão Executiva do Sindicato:

Tomas Mariante (Presidente)
Plinio da Costa Gama
Aurelio Pi
Ivo Barbado
Argemiro Dornelles
Raul Moreira

Secretários:

Alvare Barcelos Ferreira
Adair Figueiredo

Tesoureiros:

Helmutt Weinmann
Florencio Igartua

Conselho Deliberativo:

Tomas Mariante
Coradino Luchi Duarte
Plinio da Costa Gama
Florencio Igartua
Jacinto Godoi
Basil Sefton
Marajó de Barros
R. di Primo
Oton Freitas
Mario Bernd
Ivo Barbado
Celestino Prunes

Bruno Marsiaj
Aurelio Pi
Saverio Truda
Paula Esteves
Argemiro Dornelles
Raul Moreira
Jacinto Monteiro
Helmutt Weinmann
Alvare Ferreira
Adair Figueiredo
Acioli Peixoto (Representante da
S. M. de S. Angelo)

Conselho de Disciplina Profisional do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos:

Aurelio Pi (Presidente)
Guerra Blessmann

Carlos Hofmeister

Plinio da Costa Gama
Celestino Prunes

Boletim do Sindicato Medico

Porto Alegre
Rio Grande do Sul — Brasil

— 0 —

Redatores:

R. de Prólio — E. J. Kanan — A. Figueiredo

Gerente:

Almansor Alves

Séde:

Rua dos Andradas, 1493, 1.^o andar
Caixa Postal, 928
Porto Alegre

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL.

Distribuição gratuita para a mais ampla difusão dos interesses da classe médica.

Tabela de preços para anúncios:

1 Página (por vés)	100\$000
½ " " " "	60\$000
¼ " " " "	40\$000
2. ^a Página da capa (p. v.) ..	120\$000
3. ^a " " " " "	130\$000
4. ^a " " " " "	150\$000
Encartes " " " " "	40\$000
" (grampeados) " " " "	50\$000

Nota:

Para contratos de 6 publicações 10% de desconto
" " " " 12 " " 20% " "

Os pedidos de anúncios devem ser endereçados à
GERENCIA DO BOLETIM DO SINDICATO MEDICO
Caixa Postal, 928

ENELENCIAS

Reconhecidas na Assemblea Geral de 20 de Maio de 1935



DR. CARLOS NORMANDIE
Outra personalidade a que muito
deveremos, pela quantitativa e poli-quali-
tativa dos serviços prestados à Pári-
lia Médica, é notadamente desde a
fundação da S. M. R. G. S.



DR. VINÍCIO GAMA

Constitui a figura venezuelana que todos admitemos e convimos, pela sua
boacela da experiência que logrou
peculiar, pela dedicação com que tem
sabido acompanhar a evolução do S.
M. R. G. S., dando a este um assi-
tente tão contingente quanto sóbria.



DR. OLIVEIRA BISSMANN
Constitui robusto e dinamismo irre-
fundiável que juntás nos fizeram, num
luzes das maiores lutas, o um velho
creador da túnica que acaba de receber,



SINDICATO MÉDICO D'ORIO GR. DO SUL

Como venceu?...

ADAYR FIGUEIREDO.

Oportunidade já tivemos de dizer, em carta a patrício eminentes, quanto leigo em Medicina, que: *O classico ser ou não ser tem aplicação direta e urgente no caso da regulamentação proxima do exercício da Medicina.*

E na mesma ocasião ainda chamámos a atenção daquele convidado para o quanto era grave o momento, dizendo-lhe: *A situação não admite diladelas e nem pode ser atendida por meios indiretos; é preciso partir a fundo, atingindo-se a causa primacial dos fenômenos que se vêem multiplicando, sob pena de chegarmos a um momento em que será tarde, para remediar um mal consumado.*

E porquê dissemos tudo isso?...

Pela simples razão de que, familiarizados desde muito com a evolução de certas maquinções políticas-sociais e com alguns processos psicológicos coletivos que deveriam interessar sobre a matéria; por tais motivos nós podíamos nos pré-cientificar de todas as perspectivas que se desenhavam nos horizontes da vida médica.

— 9 —

Havia e ha — problemas econômicos a resolver.

Havia — e ha — questões morais a liquidar, dentro das aspirações da classe.

Havia — e ha — necessidades político-sociais a atender.

E de um estudo honesto e cuidadoso, nada mais se poderia concluir senão que, fóra da destruição da causa, não existiria salvação possível, contra os efeitos que, manifestando-se momentaneamente na Família Médica, haviam de repercutir em outros departamentos da nacionalidade, porque os intelectuais que se dedicam à Medicina no Brasil são numerosíssimos e têm uma ascendência indissolvível sobre as massas populares.

Mas nada se pôde fazer, ante tal prevenção — e nem é mesmo conveniente esminhar tudo quanto dificultou o desejável êxito da nossa quase-temeridade.

Importa mais estudar aqui o valor de três princípios, como características da organização suprema da classe no Brasil.

Errata: Na primeira linha, onde se lê: Como venceu?...
Lê-se: Como venceu!...

Porquê os desmandos os abusos subiram a tal ponto, em função da mal-fadada e utópica liberdade profissional, que não nos resta outra esperança — e nem outro elemento de confiança — que não seja uma honesta e justa constituição representativa da classe médica.

Os partidos políticos temem o poder eleitoral dos charlatões, revelando nessa manifestação uma absoluta ignorância do que seja a situação numérica e de prestígio de tais indivíduos.

Admira mesmo que os mais autorizados técnicos em matéria de lides eleitorais temam à pujança negativa de homens que estão fóra da Lei e que não contam sinal com a própria audácia, pondo à prova mais dura a inteligência dos nossos políticos e a energia dos representantes do povo.

Não transformemos, porém, mesmo contra os nossos desejos, essa questão patriótica e honesta numa questão partidária.

Mas ainda que tão grande não fosse o prestígio político de tais energumenes da população médica do Rio Grande do Sul; ainda assim subsistiriam razões muito sérias de moralidade — e tão importantes que não permitiriam ao poder público patrocinar, de fato, se não de direito, a continuidade de um vício que já infelicitou suficientemente o Estado, pela permanência de *médicos* de todas as marcas e procedências no exercício livre, absoluto, indecoroso da profissão, nestas terras honradas do chão pampeano.

A inscrição compulsória de todos os profissionais ativos, a nosso ver, representaria garantia suficiente dos nossos meios de defesa contra os que atualmente ainda desmoralizam uma profissão que deveria merecer maior respeito.

Concordando plenamente com um dos anteriores orientadores do nosso Sindicato — cuja opinião foi manifestada ante nossas assembleias — pensamos que, entre os profissionais regulares e entre os irregulares do Estado, há muitas lacunas disciplinares a resolver, muitos vícios a corrigir, senões aos milhares a submeter à sábia e honesta supervisão dos mais autorizados órgãos da classe.

E já nas nossas colaborações à imprensa diária de Porto Alegre, há dois anos, dizíamos da única fraqueza dos sindicatos das profissões liberais: essa liberdade de inscrição, que faz com que os faltosos tenham perenemente aberta à satisfação dos próprios anelitos egoísticos a porta lardas dos pedidos de exclusão, verdadeiro desmentido à finalidade do espírito sindicalista.

E depois disso, ainda a inscrição compulsória teria por vantagem uma unidade acional absoluta, bastante para garantir o êxito das iniciativas da classe, sobre trazer ainda ao dinamismo de uma laboriosidade classista intensa e continuada todos esses colegas que parecem dormir sobre os louros do passado, como que esquecidos de que a Vida continua e de que novas necessidades se nos vão sucessivamente esboçando pela falta de solução dos problemas primários que continuam premendo sobre a nossa existência profissional.

A Constituição Federal de 1934 nos brindou com o desfavor da pluralidade sindical, esquecendo o poder da classe médica e esquecendo o

benefício que adviria de uma coesão total dos mais autênticos defensores da saúde do povo.

E seria esse um mal sem remédio, ante o nosso princípio de inscrição compulsória? . . .

— 0 —

Passemos ao largo da questão da autonomia financeira, por abundarem e supersabundarem razões em favor de toda a quase-impertinência com que proenramos isolar o patrimônio da suprema instituição classista das influências estranhas, que sómente nos poderiam entregar o surto explendoroso em que ascendemos, pelo bem comum da sanidade popular brasileira.

Mas encaremos a necessidade de uma exclusividade de ação disciplinar para a corporação mencionada.

E por mera ilação, logo percebemos como uma faculdade absoluta de julgamento e de correção disciplinares nos assegurariam o poder de prestar à vida sanitária brasileira um apoio sem limites, uma proteção eficiente, um socorro tão útil quanto urgente, nesta hora amarga, em que o povo se abisma numa negação completa de todas as suas conquistas sanitárias.

E tal é uma medida que não se pode dissociar da inscrição compulsória; por isso que todos nós temos a certeza suficiente de como, ainda que, na melhor das hipóteses, inscritos na nossa corporação — os homens se socorrem, como dissemos há pouco, desse meio que é o pedido de exclusão, sempre que tiverem contas a justar com os nossos conselhos disciplinares.

Desgraçadamente, a honestidade mental nos obriga a que digamos — sem rebuços e nem temores — que o julgamento habitual é escravo do pessimo sistema judicário vigente e de todas as injunções políticas e religiosas possíveis.

Influências e interesses de *a*, de *b* ou de *c* hão premido sobre a vida médica brasileira, fazendo da nossa honorabilíssima provisão a taboa roxa onde se defrontam e debatem os preconceitos de uns e as insanias de outros.

Estamos convitos — e temos dito alhures — que a Medicina representa o campo neutro onde a solidariedade humana não conhece fé religiosa e nem possíveis conceituações filosóficas ou políticas.

Por isso mesmo, sustentamos que tudo quanto signifique liberdade é expressão das nossas necessidades, dado que só temos falhado nas possibilidades de beneficiar ao povo, pela interferência de todos esses fatos estranhos à arte de Hipócrates, que com tão lamentável insistência têm vindo ferir o nosso apostolado.

Mas essa liberdade só se pode erigir em detrimento dos interesses mencionados. E por isso mesmo, temos sido arredados, na defesa dos nossos ideais de salvação da saúde do povo e do destino da Raça.

— 0 —

E cia a razão por quê dissemos as frases duras referidas nas primeiras linhas deste artigo.

Não se acreditou nelas; pois os fatos demonstraram — e seguem demonstrando — que tinhamos razão.

Há homens que não podem esperar, que não sabem tolerar os erros alheios, que querem — na impetuosidade de seus anelos de bem público — tudo realizar num momento, e principalmente quando estão fatigados de mil promessas feitas.

E' o fenômeno que antevimos.

E' o que se observa nessa população médica, constituída por mais de vinte mil intelectuais brasileiros.

Por isso, advertimos ao patrício ilustre,

Por isso, insistimos, quase com impertinência, sobre a necessidade de se proporcionarem aos profissionais brasileiros da Medicina essas três prerrogativas: inscrição compulsória, autonomia financeira e exclusividade de ação disciplinar.

Porque previamos os fenômenos — já não profissionais, porém político-sociais que se vêem observando —; esses fenômenos que se aveludam em cada dia e que traduzem a inquietação que se apossa da Família Médica.

Fóra da concretização desses três princípios, tudo é terapêutica sintomática, conforme dissemos na mesma ocasião.

Esse não conseguirmos salvar a nossa honesta possibilidade de cooperação na defesa da saúde do povo, que põe a maldição dos séculos, sobre a cabeça de quem, direta ou indiretamente, privou sua Raça das bênçãos da civilização.

Porque, quanto ao destino da classe médica brasileira, pelo que vemos e pelo que havemos de ver, tudo é incerteza, tudo é um ponto de interrogagão.

**O COLÉGA JÁ ESTÁ INSCRITO NO S. M. R. G. S.?
SE NÃO ESTÁ, INSCREVA-SE
SE ESTÁ SINDICADO, TRAGA UM NOVO COLÉGA
REGULAR AO NOSSO MEIO!**

SÓ MENTE UNIDOS SEREMOS FORTES!



Nas múltiplas manifestações da SIFILIS
cutâneas, viscerais ou nervosas,

NATROL

(Tartaro-bismutato de sódio)

é de emprego fácil e eficiente.

Produto hidro-soluvel, atóxico e indolor.

Não produz estomatites — É encontrado no líquor logo após as primeiras injeções.

Diagem rigorosa — cada empôla de 2 c. c. — 0,038 Bi

Caixas de 6 e 12 empôlas.

Pomada de NATROL — cicatrizante, espirilicida.

— 0 —

Carlos da Silva Araújo & Cia. — Caixa Postal, 163 — Rio de Janeiro.
Agente em Porto Alegre — Sar. Fausto Sant'Anna — Rua Siqueira Cam-
pos, 1257 — Caixa Postal, 327.

A regulamentação do exercício da medicina no Rio Grande do Sul

O Sindicato Medico resolveu pedir à Diretoria de Higiene providências energicas sobre a matéria

Foi solicitada a cassação do registro dos diplomas dos médicos Juan Kern, Artur Lehmann, Alexandre Kochanski e outros

A Secretaria do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, em nota distribuída à imprensa local, fez públicas as decisões tomadas na sessão de seu Conselho Deliberativo, no dia 18 de julho:

"Debatida no plenário a questão do exercício da medicina, o Conselho tomou conhecimento de diversas denúncias, vindas do interior do Estado, onde indivíduos não habilitados continuam exercendo a profissão.

A respeito de tais denúncias, ficou resolvido que o Sindicato se dirigiria à Diretoria Geral de Higiene e Saúde Pública do Estado, representando e pedindo providências energicas e urgentes sobre a matéria.

Foi ainda presente à casa o resultado das investigações do dr. Oscar Tollens, advogado do Sindicato em São Paulo, e em que se provava a absoluta falta de validade dos diplomas expedidos pela "Universidade Brasileira de São Paulo", com que muitas pessoas obtiveram registro, definitivo ou precário, na nossa repartição sanitária.

Debatida a questão em seus detalhes, sob consulta ao que estipulam a Constituição Federal, a Constituição do Estado e o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regulamentou o exercício da medicina e de seus ramos, ficou deliberado que o Sindicato intensificasse a campanha que vem mantendo pela total execução deste último decreto, e assim, pela moralização da prática da medicina no Rio Grande do Sul, dando-se a mais ampla publicidade aos protestos levados à administração do Estado, contra as práticas abusivas que impossibilitam tal moralização.

CONGRESSO MEDICO SINDICALISTA REGIONAL

Passou-se, então, a discutir as teses que deviam ser oficializadas para o próximo Congresso Médico Sindicalista Regional, que se reunirá na primeira quinzena de outubro, nesta capital, como contribuição do Sindicato às celebrações do primeiro centenário da Revolução Farroupilha.

Foi deliberado que se distribuisse aos médicos e corporações do interior uma circular do teor seguinte:

"Resolvem a direção do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul realizar um Congresso Médico Sindicalista Riograndense, com o fim de

debater assuntos de interesse para a nossa classe e expôr ao conhecimento de todos os seus associados o que o Sindicato tem feito, como tem lutado e o que conseguiu.

Far-se-á, assim, um reajustamento de todos os médicos sindicalizados, que poderão também apresentar sugestões sobre a melhor forma de resolver os diversos assuntos referentes à nossa classe.

Esse Congresso realizar-se-á na primeira quinzena de Outubro próximo, aproveitando-se, desta maneira, a facilidade de reunião, por ocasião dos festejos farroupilhas.

Concomitantemente organizará a Sociedade de Medicina de Porto Alegre "Jornadas Médicas", para debate de assuntos científicos.

As teses oficiais do Congresso Sindicalista são as seguintes:

- 1) Histórico da atuação do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul — relator: prof. Tomaz Mariante.
- 2) Fiscalização eficiente do exercício da Medicina no Rio Grande do Sul — relator: dr. Jacinto Godói.
- 3) Socialização da Medicina no Rio Grande do Sul — relator: dr. Decio Martins Costa.
- 4) Proteção aos médicos e suas famílias — relator: prof. Moisés Menezes.
- 5) Ordem dos Médicos — relator: dr. Adair Figueiredo.
- 6) Salário Mínimo em Medicina no Rio Grande do Sul — relator: prof. Aurelio Pi.

Os trabalhos científicos ficam à escolha dos autores.

Certos de vosso comparecimento, pois bem compreendereis a alta finalidade de tal conjugação de esforços, aproveitamos o ensejo para vos apresentar os nossos protestos de toda a estima e consideração. — Dr. Alvaro Barcelos Ferreira, 1º secretário."

Deliberou-se ainda distribuir entre os médicos regulares de todo o Estado, a circular seguinte:

"Prezado colega:

Diante da urgência com que precisamos cuidar do combate ao charlatanismo e ao curandeirismo, o S. M. R. G. S. está necessitando de reunir a mais abundante e positiva documentação sobre esses dois assuntos.

Eis porque resolvemos rogar a colaboração dos consócios de todo o Estado, afim de que cada um trabalhe nesse sentido, enviando-nos todo quanto possa recolher.

E por estar certo de que o colega nos auxiliará nesta campanha, pedimos que se digne de remeter à sede social do Sindicato os elementos que tenha em mão. E aqui nós utilizaremos esse material, empregando todos os recursos facultados em Lei, para que desapareçam essas duas manchas que envergonham a vida sanitária brasileira.

Com as homenagens muito cordeiras do colega e patrício

Dr. THOMAZ MARIANTE

Presidente."

**OS DIPLOMAS DA "UNIVERSIDADE BRASILEIRA DE
S. PAULO"**

De acordo com o que ficou deliberado, foi também fornecido o texto do ofício encaminhado à Diretoria Geral de Higiene e Saúde Pública do Estado, a propósito dos portadores de diplomas inidôneos oriundos da "Universidade Brasileira de São Paulo", e que é o seguinte:

"Porto Alegre, 19 de julho de 1935. — Exmo. Sr. Dr. Fabio de Barros — M. D. Diretor de Higiene e Saúde Pública do Estado. — N./Capital.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, tendo obtido da Secretaria de Educação e Saúde Pública de São Paulo, por intermédio de seu advogado, dr. Oscar Tollens, informações sobre a "Universidade Brasileira de São Paulo" e a validade de seus diplomas, acha-se no dever de comunicá-las a V. Excia.

Remeto a v. ex. junto uma cópia de tais informes, pedindo venha para chamar sua atenção sobre a diferença existente entre a "Universidade Brasileira de S. Paulo", inidônea, e a "Universidade de São Paulo", beneficiada em termos com a lei Maximiliano.

A "Universidade Brasileira de São Paulo", verdadeiramente nunca existiu, funcionando apenas um escritório de venda de diplomas. Estes nunca foram reconhecidos, aceitos, registrados pela Secretaria de Saúde Pública de São Paulo, sendo, portanto, absolutamente nulos.

Assim, acha-se o Sindicato no dever de solicitar de V. Excia. a cassação do registro dos diplomas do srs. Juan Kern, Artur Lehmann e Alexandre Kochanski, a bem da moralidade e da justiça, bem como de outros nas mesmas condições e anteriormente registrados. Saúde e Fraternidade. — (a.) dr. Tomaz Mariante, presidente; dr. Alvaro Barcelos Ferreira, 1.^º secretário."

O Boletim do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, aceita colaboração de quaisquer profissionais, ressalvando o direito de rejeitá-la quando julgada menos conveniente, não assumindo a responsabilidade das ideias emitidas nos artigos assinados e publicados no „Boletim”.

Aos colegas sindicalizados(*)

Explicação necessária a propósito de uma carta aberta do Sr. João Kern de Elissondo

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul não se preocupa com indivíduos, nem é movido por paixões ou interesses subalternos, mas se bate por princípios que são a sua própria razão de ser. Associação de classe existe para defendê-la não só no terreno material como no de ordem moral, velando pelo seu bom nome e pela sua dignidade. E' por isto, para que todos os colegas saibam que ele está alerta e vigilante que, contra seus hábitos, veio a público em nota publicada nos jornais da capital. E' do conhecimento de todos que uma série de decretos, durante o período de governo discricionário, veio regulamentar o exercício da medicina no país, em particular no nosso Estado, onde imperava a mais desenfreada licenciosidade neste tocante. Aos médicos estrangeiros formados por Faculdades idóneas com mais de dez anos de prática contínua da medicina, já identificados com o meio, foi permitido continuarem a exercer livremente a profissão; a todos os outros foi imposto o dever de revalidar os seus diplomas. Houve ainda para o Rio Grande do Sul um decreto especial, em relação à "Médico-Cirurgião", concedendo o privilégio aos já por ela corretamente formados e aos alunos matriculados na data da publicação do referido decreto exercerem a medicina livremente neste Estado. Foi tudo. A mais condição alguma se deu valor para que fosse permitido o gozo de tais regalias. Entretanto, com a Constituição de 16 de julho, por uma interpretação toda especial da 1.^a Câmara, contra a qual entraremos em recurso extraordinário junto à Suprema Corte, foi concedido mandado de segurança aos médicos estrangeiros com menos de dez anos, sem revalidação, mas tão somente aos portadores de diplomas expedidos por faculdades consideradas idóneas.

Ora, a Universidade Brasileira de São Paulo não pôde ser considerada como tal, não só segundo as informações que a seguir publicamos, enviadas pelo dr. Oscar Tollens, advogado deste Sindicato em São Paulo, como do seguinte: Em tempos, quando ainda o dr. Washington Pedro era Ministro do Interior e o capitão Cardoso director geral da Educação, consultados a respeito do registro dos diplomas fornecidos pela referida Universidade, pronunciaram-se contra o mesmo; quando aqui esteve o ilustre prof. Samuel Libânio, M. D. Membro do Conselho Nacional de Educação, também a respeito consultado, categóricamente afirmou a impossibilidade do registro de tais diplomas, por ser a referida Universidade absolutamente inidonea. O proprio sinatário da carta aberta, em 15 de março de 1934, matriculando-se na Escola Médico-Ci-

(*) Na edição do dia 24 de VII de "Correio do Povo", a Presidência do M. R. G. fez publicar a exposição acima.

rurgica, onde terminou o curso a 24 e collou grau a 28 de julho do mesmo ano, mostrou, então, não ter muita confiança nos diplomas da Universidade Brasileira de São Paulo, do contrario não teria, assim, procurado valer-se, com a referida matrícula, das concessões do decreto 22.843.

Como todos sabem, a Universidade Brasileira de São Paulo nasceu à sombra do decreto 8.659, de 5 de abril de 1911, que estabeleceu com a lei orgânica do ensino também conhecida por Lei Rivadavia, o princípio da mais ampla liberdade profissional. Rapidamente, porém, se apreenderam o governo do erro cometido e num recto salutar com o decreto n.º 10.821, de 18 de março de 1914, que aprovou o novo regulamento da Diretoria Geral da Saúde Pública, pôz fim a tal desordem no ensino e na prática da Medicina, com o artigo 295, que assim dispunha:

"Só é permitido o exercício da arte de curar em qualquer dos seus ramos e por qualquer de suas formas:

1.º) — às pessoas que se mostrarem habilitadas por títulos conferidos pelas Faculdades de Medicina Nacionais reconhecidas pelo Ministério do Interior à vista de informação do Conselho Superior do Ensino;

2.º) — às pessoas que sendo graduadas por Escolas ou Universidades estrangeiras se habilitarem perante as ditas Faculdades, na forma dos respectivos estatutos."

Estava, pois, completamente refredada a excessiva liberdade antes concedida e a Universidade Brasileira de São Paulo em condições de não mais poder funcionar; mas, o Legislador, visando moralizar ainda mais o ensino e facilitar o exercício da profissão aos alunos ainda por ventura matriculados em escolas como a Universidade Brasileira de São Paulo, facultou a estas a possibilidade de equiparação mediante prévio requerimento de fiscalização para por este meio provarem merecer tal regalia. A Universidade Brasileira de São Paulo não quis ou não pôde se valer dessa concessão liberal e resolveu continuar livre até fechar as suas portas. Onde, pois, o valor de seus diplomas? E poderia, de facto, os ter concedido? É lícito duvidar, pois, se fundada, como se afirma, em 1913, como poderiam seus alunos do curso de medicina e cirurgia serem diplomados antes de 1916, data dos diplomas em questão, conforme informação da Diretoria de Higiene do Estado. Na verdade, não é possível, diante disto, deixar de legitimamente pôr em dúvida a origem de tais diplomas e descrever do seu valor legal. Foi tão sómente estendido nestes dados que o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul veio, numa justa satisfação aos seus consócios, como já se disse linhas acima, expô-los de público o que fizera e o que fazia, na certeza de que agora, como sempre, estava cumprindo o seu dever e que se mais não tem conseguido ou não chegára a conseguir, não será por se haver despreocupado do assunto ou agido sem a necessária presteza e energia.

Pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

DR. TOMAZ MARIANTE
Presidente.

Porto Alegre, 22 de junho de 1935.

Exmo. Sr. Dr. Oscar Tollens.

SÃO PAULO

Saudações.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, necessitando das informações abaixo discriminadas, entrega o caso a V. Excia., certo de que não recusará prestar-lhe seu concurso.

O honorários que achar conveniente poderão ser por V. Excia. arbitrados.

Assim, solicitamos os seguintes informes:

1º) — Si existiu, em São Paulo, uma "Universidade Brasileira de São Paulo", criada com a lei Rivadavia, e qual o seu conceito.

2º) — Si existiu uma "Universidade de São Paulo" e qual o seu conceito.

3º) — Qual das duas foi beneficiada com a lei Maximiliano, isto é, de qual das duas foram considerados válidos os diplomas expedidos.

4º) — Si entre os anos de 1911 a 1915 foram seus alunos e por elas diplomados os Srs. João Kern, Artur Lehmann e Alexandre Kochanski.

Rogamos a V. Excia. a maior brevidade possível, dada a urgência de solução para o registro dos diplomas dos citados srs.

Sem mais, com os nossos protestos de toda a consideração e estima.

DR. ALVARO BARCELOS FERREIRA

1º secretario.

São Paulo, 8 de julho de 1935.

Exmo. Sr.

Dr. Alvaro Barcelos Ferreira.

M. D. 1º Secretario do

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre,

Ilustrado patrício.

Recebi a carta do patrício, datada de 22 do mês findo, pedindo informações sobre as extintas UNIVERSIDADES BRASILEIRA DE S. PAULO E UNIVERSIDADE DE S. PAULO, e sobre si JOÃO KERN, ARTUR LEHMANN e ALEXANDRE KOCHANSKI teriam cursado esta última, de 1911 a 1915.

Respondo, englobadamente, aos quesitos propostos:

"A UNIVERSIDADE BRASILEIRA DE S. PAULO" nunca existiu. Era um escritório, apenas, de "ganhar dinheiro", favorecido pela famigerada lei Rivadavia, inspirada na nossa tão demoralizada liberdade profissional. Vendiam-se, ali, diplomas de todas as profissões. O Serviço Sanitário de São Paulo, porém, nunca reconheceu tais diplomas, pelo que seus portadores nunca puderam registrá-los, aqui, nem exercer a profissão. A maioria foi para o Rio Grande do Sul."

"Quanto à Universidade de São Paulo" também, às vezes intitulada

Universidade do Estado de São Paulo, funcionou durante algum tempo. A princípio, no primeiro ano, parecia ser seria. Depois, tratou de "fazer dinheiro", também. E se desmoralizou. Tão grandes foram as barbaridades cometidas, que o governo federal, a pedido do de São Paulo, fechou-a. Mas, deu-se o direito, num prazo então determinado, aos seus alunos, para transferirem-se para escolas oficiais, sob pena de cair em tal direito. Alguns terminaram o curso, no Rio. Outros, abandonaram os estudos, e, também, foram para o Paraná e Rio Grande do Sul. Hoje, de nada lhes valerá provar ter cursado a UNIVERSIDADE, porque, depois, muita gente "comprou" atestados de secretários e tesoureiros vanais da extinta Escola."

"A UNIVERSIDADE BRASILEIRA NÃO TEM DIREITO À TRANSFERÊNCIA."

O conceito, tanto de uma, como de outra, sempre foi nulo, aqui, tanto que o S. S. de São Paulo nunca quis fazer o registro desses pretensos "diários".

"Não houve expedição de diplomas da UNIVERSIDADE DE S. PAULO, pois não funcionou o tempo preciso, para isso — salvo diplomas falsos. E os diplomas da UNIVERSIDADE BRASILEIRA DE S. PAULO eram vendidos, sem curso e sem provas..."

Quanto afinal, se os indivíduos citados (3) cursaram a UNIVERSIDADE, a Secretaria da Educação e Saúde Pública de São Paulo não tem elementos para responder — porque o arquivo foi para o Rio, e está no Conselho Superior de Ensino, ou no Ministério da Justiça (o competente na ocasião), ou no da Educação (hoje), no Rio. Mas, duvido que tenham feito o curso regular."

"Houve aquela lei federal, que marcou prazo para transferência, e não feita, nada vale, de fato, ter feito o curso. E, recentemente, a lei de tolerância para os que exerciam a profissão durante 10 anos, mas esta mesma, já não pode ser invocada."

Sem mais, queira dispôr do patrício e amg. obrg..

(a.) OSCAR R. TOLLENS.

Está definitivamente instalado o Mente Médico, já deve o colega ter recebido a circular nº. 7. Aguardamos a indispensável adesão de todos, para que possamos bem executar mais esta finalidade do Sindicato.

Desvalorização do trabalho médico

Dr. Adayr Figueiredo.

Quase desnecessário é recordar aqui as duas correntes em que nos havemos dividido em todo o mundo, a respeito da grave questão dos honorários profissionais do médico: os partidários de uma comercialização da arte e os defensores de uma feição mais digna têm discutido e lutado. Mas é hoje incontestável a vitória do segundo grupo, e graças a isso bem podemos dizer que já não existe dúvida sobre a quase unanimidade com que defendemos, no ocidente, a doutrina conciliadora das prerrogativas morais da classe médica com as necessidades económicas inevitáveis que temos por diante.

E deixaremos de lado — por inútil qualquer comentário em torno — esse problema da cobrança judicial, uma vez que o Brasil possue a legislação mais infeliz possível, em matéria de tão grande importância.

De nada tem servido o exemplo das legislações rio-platenses. E ainda continuamos sob um regimen jurídico deficientíssimo, com uma tramitação processual demorada e custosa, ante a qual preferimos perder os nossos direitos pecuniários a recorrer à proteção da justiça.

E' lamentável que os cursos de medicina legal, no Brasil, não esclareçam o estudante sobre uma questão de tal gravidade, ligada tão intimamente com o êxito profissional.

Fazemos muita questão dos deveres médicos, olvidando não menores direitos — já não tanto do profissional, porém simplesmente do homem — e ante os quais, deveríamos pensar mais.

Em torno das virtudes humanas, articulamos um rosário de obrigações profissionais. Em volta das obrigações sociais, fundimos uma cauda de imposições quase sempre irrealizáveis. E de tudo isso tira humanamente proveito quem, as mais das vezes, não merece a caridade invocada, o amparo ou a colaboração pedidos, reduzindo-se o médico a condição de simples vítima do quanto se interpretam mal as nossas obrigações profissionais.

E se assim é, para quê invocar o apoio dos autores? E' bem preferível recorrer aos fatos de observação.

— 0 —

Falamos muito na influência do charlatanismo. Porém tal é um problema que se relaciona mais propriamente com a moralidade da profissão e a eficiência da prática médica.

Mas ainda que lhe quizessemos emprestar grande valor económico, seria razoável perguntar: Porquê clinicam os charlatões? Quem lhes assinaria as notificações de óbito? Quem responde pelo funcionamento

de seus hospitais? Quem lhes subscreve as receitas de enforquecentes? Quem remedia os erros de técnica?

E', pois, uma questão a resolver dentro da própria classe...

—o—

Somemos a esse outro fator de desvalorização do trabalho médico — esse desejo de popularidade — que traduz tão má compreensão das responsabilidades que um profissional tem par com a sua classe, e que se observa a cada instante.

Se confrontarmos o *quantum* habitual das consultas — sejam no consultório ou a domicílio, em diferentes pontos do paiz, o Rio Grande do Sul deve ser considerado o departamento da União em que os médicos trabalham mais barato.

Capital Federal, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Belo Horizonte, nenhum dos maiores centros de população do Brasil conta preços habituais de serviços médicos que não perfaçam, pelo menos, o triplo dos observados entre nós.

E nisso, atentas as possibilidades económicas da terra e as pecuniarias médias da população, temos o bastante para compreender o absurdo dos preços baixíssimos cobrados por muitos colegas nossos.

Visitas a domicílio a Rs. 10\$000, intervenções da responsabilidade de uma curetagem uterina a Rs. 50\$000 e até Rs. 30\$000; eis cotações que, a mais de absurdas, são humilhantes para os nossos profissionais.

Estudos de Pinto da Rocha na Capital Federal e investigações nossas em Porto Alegre hão demonstrado, sobejamente, a veracidade de que afirmamos.

—o—

A exploração por parte de pessoas e corporações, quase dispensa todo e qualquer comentário, bastando recordar-se que a assistência social dispensada no Rio Grande do Sul cota a consulta, na melhor das hipóteses, a Rs. \$500, e cada intervenção operatória a Rs. 10\$000.

Quase desnecessário é recordar o estudo que, em relação às caixas de aposentadorias e pensões, fez Alberto Nupieri, em S. Paulo, e do qual só elementos de confirmação do expôsto podemos colher.

Conclue aquèle brilhante confrade pela fatalidade do desaparecimento da clínica privada, no caso de vencer o presente régimen de uma falsa assistencia social, impondo-se uma reação de legitima defesa económica e moral, por parte da classe médica de todo o Brasil.

Que cada um estude o problema, à luz das estatísticas das chamadas associações benéficas e computando os preços usuais em todo o Brasil, e terá a confirmação de quanto dizemos.

—o—

Nem tanto interessa o mal: mais importa o remédio, e esse está na mesma série de resoluções que competem, privativamente, aos elementos representativos da classe;

Se meditarmos sobre esses aspectos do problema dos honorários médicos, chegaremos à conclusão de que a deficiência dos nossos órgãos disciplinares é responsável pela desprestigiação médica e, consequentemente, pela desvalorização do nosso trabalho profissional.

Como combater a exploração do médico por pessoas e corporações?...

Pelo enriquecimento da matrícula das corporações classistas e pela difusão desse conceito indispensável da nossa dignidade e do nosso poder, como classe de cuja cooperação nem o Estado e nem o povo podem prescindir.

Se dispuzessermos de uma instituição de inserção compulsória de todos os profissionais da Medicina, tudo seria mais fácil...

A nossa defesa do anteprojeto paulista, feita já na imprensa leiga, demonstra isso detalhada e claramente.

Mas até que a organização da classe médica seja rial e autônoma, pobres de todos nós, pobre da nossa honrosíssima e tão mal-comprendida profissão!...

Pois não dizem que nos basta a gratidão pública (que sempre falta)?...

Na sede do Sindicato Médico

á Rua dos Andradas, 1493

estão em exposição permanente os produtos farmacêuticos das seguintes conceituadas casas:

INSTITUTO VITAL BRASIL

LABORATORIO DE BIOLOGIA CLINICA LTDA.

LABORATORIO CHIMICO BIOLOGICO

LABORATORIO RAUL LEITE

LABORATORIO GEIER

LABORATORIO EUTERAPICO NACIONAL

GRANADO & CIA.

HUGO MOLINARI & CIA.

NERI MARTINS & CIA. LTDA.

SCHERING-KAHLBAUM LTDA.

LEAL & CIA. (Produtos Diversos)

Um methodo mais scientifico para fazer face á Hyperacidez Gastrica

Até hoje o excesso em acidez gastrica tem sido combatido pela neutralização chimica, à qual, todavia, se oppõem as seguintes objecções:

- 1.º a digestão peptica é embarrada ou obstada;
- 2.º o tratamento alcalino intenso leva frequentemente a um estado de alcalose;
- 3.º os alcalinos ocasionam muitas vezes um surto secundario e mais pronunciado de acidez, logo após sua administração.

Em virtude dessas objecções, os medicos deveriam recomendar a applicação de um methodo mais recente e mais scientifico para a remoção de excessos de acido pela adsorpção coloidal.

O **ALUCOL**, que é uma forma allotropica do hydrato de alumínio, possui um elevado poder de adsorpção de HCl. Ele recolhe coloidalmente a acidez em excesso, deixando o suficiente para a continuidade da digestão peptica. Não se verifica nenhum surto secundario de acidez, acto continuo à sua administração.

Convene-se à V. Ex. do valor do **ALUCOL**, uma vez que o experimenta. Dite-nos suas ordens para que lhe enviamos, com todas as informações, uma amostra.



Hydrato de alumínio coloidal

EMBALAGEM COMMERCIAL

PASTILHAS (vidros com 50)

EM PÓ (caixas com 100 grs.) Hydrato de alumínio coloidal puro.

Dr. A. Wander S. A. - Berne - Suissa

— — —

Amostras e literaturas à disposição dos clinicos com

LEAL & CIA.

Edificio Bier & Ullmann, 1.º andar n°16 — PORTO ALEGRE

„Immunol”

Toxico geral — Anti-toxico
Reparador

INJEÇÃO INDOLOR

Fórmula e preparação do Pharmaceutico
Francisco Giffoni

(Cinnamato de benzylia, cholesterina,
guincol, camphora).

Indicações:

- Fraqueza orgânica geral
- Affecções pulmonares
- Bronchites
- Bronchorrhotis
- Gripe
- Lymphatismo
- Anemia
- Escrofulose
- Adjuvante no tratamento
da tuberculose

Nas bôas Pharmacias e Drogarias

Physiocholina**TREATAMENTO
DE RESISTENCIA BIOLOGICA**

Toxico geral — Anti-toxico

Fórmula e preparação do
Pharmaceutico Francisco Giffoni

INJEÇÃO INDOLOR — ASEPTICA**Fórmula:**

Chlorhydrato de cholina..... 0,02
Salto physiologico de Na Cl. 2 cc.

INDICAÇÕES:

Infecções, principalmente baciloses e
asthenias predisponentes.

MODO DE USAR: Uma injeção hypodérmica ou intramuscular diariamente ou em dias alternados, segundo indicação médica.

Não tem efeitos indesejáveis, nem é incompatible com qualquer outra medicação. Antes, é um auxiliar proporcionando ao organismo a resistência vital. De que elle carece para alcançar a cura. Pode ser usado por tempo indeterminado, sem o menor risco de efeitos secundários.

Nas bôas Pharmacias e Drogarias

Simuval

Precioso Neuro-sedativo

Simulo, bromo, valeriana estabilizada)

Indicações:

Histeria, Neurastenia, Nervosismo, Delírio, Irritabilidade, Convulsões, Palpitações, Epilepsia, Agitação mental, Excitações de origem toxica, alcoolismo, morphinomania, coxinomania).

Dose: Adultos, 2 a 4 colheres das de chá em 1 calix de água assucrada.

Crianças, metade das doses acima, de cada vez.

Preferido pelo Prof. Austregesilo, eminente cathedrático de Clínica Neurologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Nas bôas Pharmacias e Drogarias

Physiocalcio**THERAPEUTICA COLINO-CALCICA**

Sólido — Injectável — Indolor

Tratamento de restauração e defesa

Toxico — Antitoxico — Recalcificante

Fórmula e preparação do
Pharm. Francisco Giffoni

Glyconato de calcio a 10%.... 5 cc.

Chlorydrato de cholina..... 0,02

INDICAÇÕES:

Todos os casos de Descalcificação, Osteomalaçia, Fracturas ósseas, Periodos de Lactação e Gestação, Hemophylia, Dermatoses, Lymphatismo, Rachitismo, Escrofulose, Fraqueza geral, Affecções broncho-pulmonares, Baciloses, Infecções, Convalescências, Adjuvante no tratamento da Tuberculose e das Asthenias a elle predisponentes.

MODO DE USAR: Uma injeção intramuscular diariamente ou em dias alternados, segundo prescrição médica.

3 ampolas de 5 cc. Víde literatura.

Nas bôas Pharmacias e Drogarias

As profissões liberais em face do mundo moderno

Assim se manifesta o Prof. Irineu Malagueta, em discurso proferido aos doutorandos de 1934:

Outros e grandes problemas se apresentam que merecem desde já a vossa meditação. É assim o do seguro social obrigatório contra os acidentes do trabalho, a molestia e a invalidez — no qual a classe médica tem papel importante.

A. Tixier em importante trabalho sobre o serviço médico do seguro social traça o quadro dos conceitos defendidos e das posições assumidas pelas organizações interessadas no funcionamento desse mesmo serviço. Por ele vêem, das dificuldades que terá de vencer a nossa classe na nova organização que vai tomando o mundo.

"Os higienistas" — escreve esse ilustre técnico — "que exercem uma lenta pressão para obter que as atribuições dos serviços de higiene pública não fiquem confinadas à regulamentação sanitária e às medidas coletivas de prevenção, mas que sejam estendidas à organização da assistência médica individual, curativa e preventiva, pelo menos no que toca às molestias sociais".

"As federações de instituições de seguros sociais — que representam as coletividades de segurados e, frequentemente, as coletividades de empregadores — desejam, em quasi todos os países a criação ou manutenção de um seguro social obrigatório que proteja os salários e os membros de suas famílias contra os riscos profissionais e sociais e reclamam a gestão deste seguro por instituições dotadas de autonomia administrativa e financeira e administradas pelos representantes dos interessados".

"O sindicalismo médico defende com energia, às vezes com veemença, o exercício liberal da medicina e resiste, frequentemente com sucesso, ao que ele chama a *estandardização* ou a *funcionarização* da medicina. É preciso convir, porém, que essa defesa se torna de dia a dia mais difícil em face da plethora médica, universalmente crescente, pelo menos nas cidades, e contra a qual, em nome das doutrinas liberais, ninguém se resigna a propor ou tomar qualquer medida eficaz".

Qual será o resultado da ação dessas forças, frequentemente divergentes, e às vezes nitidamente opostas?

A essa pergunta, responde Tixier:

"Seria muito difícil de prever o mesmo que a evolução dos serviços de higiene pública e das instituições de seguros sociais dependesse exclusivamente das concepções ou dos interesses da classe médica, dos higienistas e das organizações operárias ou patronais. Mas é bem evidente que os serviços públicos e as instituições sociais sofrem a influência de todas as modificações que sobrevêm nos regimentos políticos, na vida econômica e na estrutura social de cada país".

Atentai, meus caros amigos, nas palavras de Tixier que destacarei

afim de que possais melhor apreender a amplitude e gravidade da questão:

1º — A instauração de um regime socialista, implicando a socialização dos meios de produção e de troca, e a supressão da classe patronal e da classe salarizada — faria desaparecerem as profissões liberais e provocaria a criação de vastos serviços públicos de higiene e de assistência médica.

2º — Os regimes de inspiração corporativa... tendem a afirmar a supremacia do Estado em reação contra um individualismo que eles julgam excessivo e que acusam de levar inevitavelmente a conflitos de pessoas ou de grupos que o liberalismo deixa sem solução, se bem que sejam prejudiciais aos verdadeiros interesses de cada coletividade nacional. Todo regime corporativo, autoritário e antiliberal por princípio, modificaria sem dúvida profundamente o estatuto liberal da profissão médica e regularia as relações entre os médicos e as instituições de seguro, de assistência e de higiene por meio de contratos coletivos cujas estipulações seriam obrigatórias.

3º — No regime ao mesmo tempo capitalista e liberal que prevalece no momento atual na maioria dos países, a evolução tem sido assinalada desde dezenas de anos pela extensão progressiva dos serviços sociais geridos pelo Estado ou colocados sob seu controle direto. Muito grande as resistências e os protestos — sob a pressão da guerra e depois sob a pressão da crise econômica — a intervenção do Estado tem se ampliado constante e rapidamente e tudo indica que a evolução continuará no mesmo sentido.

Tais são as perspectivas que nos desenha o ilustre técnico do "Bureau International du Travail".

A América do Norte inquieta-se como os demais países, diante da nova ordem de coisas que se vem processando. A notável instituição "American Medical Association" — que conta com 5/6 dos médicos dos Estados Unidos, publicou notável trabalho que propugna pelos princípios capazes de manter os serviços médicos no alto nível que merecem.

São de um trabalho sobre os problemas do seguro contra a doença, as seguintes resoluções:

1º — Tudo o que diz respeito aos cuidados médicos, qualquer que seja o método empregado, deve estar sob o controle da profissão médica. Nenhum outro grupo de indivíduos, nenhum indivíduo, está apto legalmente ou tecnicamente a exercer esse controle.

2º — Não é permitido a terceiro intervir nas relações entre o médico e o doente. Todas as responsabilidades oriundas do exercício da medicina, devem ser arcadas pelos médicos.

3º — O doente deve ter o direito absoluto de escolher seu médico, entre os que exercem legalmente e consentem em prestar-lhes seus cuidados.

4º — Os serviços médicos comportam confiança absoluta e perma-

nente entre o doente e o médico de família; essa confiança é a base fundamental da prática clínica.

5.^o — Deve-se considerar separadamente a prática hospitalar e a prática privada; mas todas as fases dessas duas práticas e todas as instituições que elas englobam, devem ser controladas pela profissão — pois essas instituições não são senão extensão do arsenal médico, e o médico é a única pessoa na qual as leis de todos os países reconhecem competência nesse particular. Além disso, essas instituições não podem funcionar utilmente senão de conformidade com os "Standards" estabelecidos pelos médicos organizados.

6.^o — Seja qual for a organização do reembolso dos honorários médicos, eles devem ser pagos pelo doente, se esse os pôde pagar e na medida em que necessita.

7.^o — A prática médica deve ser absolutamente independente de qualquer benefício comercial ou corporativo.

8.^o — Toda organização de assistência médica deve admitir entre os seus colaboradores todos os médicos qualificados da localidade e que queiram fazer parte dela.

9.^o — As organizações destinadas às classes pobres devem limitar sua atividade aqueles cujo salário é inferior ao "Standard" mínimo de vida.

10.^o — Não deve haver qualquer restrição à liberdade de tratamento ou ao direito de formular.

Esses são os artigos da Carta Médica Americana.

Mas a crise que assobreia o mundo fez modificar um pouco esses conceitos. É assim que a medicina por contrato, que era tida como imprópria, já é admitida pela grande associação norte-americana. É assim que na sessão de Cleveland, em 1933, foi incorporado aos "Principles of medical Estate" o seguinte:

"Pela denominação de *contract practice*, compreendem-se os acordos entre um médico ou grupo de médicos, como diretores ou empregados, e uma sociedade, uma organização ou uma pessoa, afim de fornecer serviço médico parcial ou total a um grupo ou a uma classe de indivíduos por soma fixa ou "per capita".

A "*contract practice*" não é incorreta em si mesma.

E estabelece os termos em que deve ser aceita.

Bem vêde as questões ardentes que estão a reclamar a atenção da classe médica.

Ao iniciardes o vosso tirocínio clínico, chamo a vossa atenção para elas. A sua solução demandará esforços e sacrifícios, talvez de muitas gerações.

Que a vossa, que começa os primeiros passos na vida profissional,

enfrente esses problemas com coragem, com denodo. Mas que ela, possuída por doutrinas extremas, não se desnorteie.

Gilberto Amado, na lúmiosa "Visão sintética, intelectual, política e moral do Mundo", teve essas palavras que deveis guardar, na sua verdade incisiva:

"Pelas condições mesmas do seu rudimentarismo econômico, passa longe dessas vastas regiões desertas e pacíficas, o turbilhão das chamas que devoram a terra. Apenas lhe sentimos os reflexos rubros no horizonte e debaixo dos pés a trepidação longínqua. Mas nossos lares estão sólidos em seus alicerces nativos. Os nossos males são males quotidianos: não são tragédias insolúveis. A vasta casa tropical em que nasceu o Brasil, em meio às árvores maternais que dão frutos saborosos, está de pé diante do mar ou em cima das montanhas".

"Se um mecanismo ou "dinamismo" superficial, que não é nosso, procura bastardear a nossa noção de felicidade e confunde progresso com arranha-céus, para só falar de um dos aspectos mais fáceis de observar, o fundo do espírito brasileiro é ainda fiel às suas ideologias familiares cujas raízes mergulham no sonho da fraternidade humana".



DOSSES MINIMAS = EFFICACIA MAXIMA

ALLIAR INNOCUIDADE COMPLETA NAS DOSES ACTIVAS A EFFICACIA LEVADA A SEU MAIS ALTO GRAU FOI A NORMA QUE PRESIDIU A ELABORACAO DA

NOVA E PODEROSA SYNERGIA ANTIPYRETICA E ANALGESICA

Constituido pela combinação molecular a molécula da methyl-amino-antipyrina com a ethyl urethan por processo original da **BIO-TERAPIA ASEPS** que exalta poderosamente a efficiencia de cada um de seus componentes e da sua associação ao mesmo tempo que elimina a sua toxicidade

Rigorosamente restringido a prescrições medicas... Pela sua innocuidade pode ser administrado aos fracos e as creancas... Pelo seu alto poder terapeutico garante a sedação rápida e inoffensiva de TODAS AS ALGIAS das mais benignas as mais graves



PARA TODAS AS ALGIAS
DAS MAIS BENIGNAS AS MAIS GRAVES

ADULTO /

COTTA /

TAZADO / 1500 GOTAS /
DE SOLUCAO DE ALMARIAM /
MAXIMA 8000 DOPS DIA

AMPOLA /

1 A 3 POR DIA COM /
INTERVALLO MI-
NIMO DE 4 HORAS

CIDANEN /

COTTA /

1000 GOTAS DE COTTA /
1000 GOTAS DE CIDANEN /
1000 GOTAS DE COTTA /
1000 GOTAS DE CIDANEN /
POSSIBILIDADE DE 1000 GOTAS

COMPRIMIDOS /
DE 1500MG - 1000 MG /
4 EMA E FOBAL - 500F
CLORFEN / 500F FORTE

* AMOSTRA E LITERATURA *

CAIXA POSITAL
3273

BIO-TERAPIA ASEPS

RIO DE
JANEIRO

P ara a alimentacão artificial do lactente



desde os primeiros dias de nascimento ou para os que não supportam o leite commum, para os prematuros, enfim, para todos os casos em que é necessário lançar mão de um leite meio - gordo, o emprego do "Nestogeno" tem dado optimos resultados. O largo uso que delle fazem os postos de hygiene e saude, assistencia á infancia, hospitaes e crèches do Brasil attestam as suas qualidades. De facil digestão, contendo quatro assucares diferentes perfeitamente equilibrados, responde amplamente a todos os requisitos da pediatria moderna.





Noticiario

CONGRESSO MEDICO SINDICALISTA RIOGRANDENSE

Pôrto Alegre, 22 de Julho de 1935.

Presado consocio.

Resolvem a direção do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, realizar um Congresso Médico Sindicalista Rio-Grandense, com o fim de debater assuntos de interesse para a nossa classe e expôr ao conhecimento de todos os seus associados o que o Sindicato tem feito, como tem lutado e o que conseguiu.

Far-se-á, assim, um reajustamento de todos os Médicos sindicalizados, que poderão também apresentar suas sugestões sobre a melhor forma de resolver os diversos assuntos referentes à nossa classe.

Este Congresso realizar-se-á na primeira quinzena de Outubro próximo, aproveitando-se desta maneira a facilidade de reunião, por ocasião dos festejos farroupilhas.

Concomitantemente, organizará a Sociedade de Medicina de Pôrto Alegre "Jornadas Médicas" para debate de assuntos científicos.

As téses oficiais do Congresso Sindicalista são as seguintes:

- 1.^º Historico da atuação do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul — Relator: Prof. Tomaz Mariante.
- 2.^º Fiscalização eficiente do exercício da Medicina no Rio Grande do Sul — Relator: Dr. Jacinto Godói.
- 3.^º Socialização da Medicina no Rio Grande do Sul — Relator: Dr. Decio Martins Costa.
- 4.^º Amparo aos médicos e suas famílias no Rio Grande do Sul — Relator: Prof. Moisés Menezes.
- 5.^º Ordem dos Médicos — Relator: Dr. Adair de Figueiredo.
- 6.^º Salario Minimo em Medicina no Rio Grande do Sul — Relator: Prof. Aurelio Pi.

Os trabalhos científicos ficam à escolha do autor.

Certos de vosso comparecimento, pois bem compreendemos a alta finalidade de tal conjugação de esforços, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de toda estima e consideração.

DR. TOMAZ MARIANTE

Presidente.

O PROBLEMA DAS FARMACIAS NO BRASIL.

Sob esse título, está sobre nossa mesa de trabalho uma brochura de cerca de cento e doze páginas, editada pelo Instituto Medicamente e que reúne a comunicação feita pelo Farme.^o Cândido Fontoura à Associação Brasileira de sua classe e a memória intitulada "A Saúde Pública e a Farmácia", que foi editado em 1915.

A edição material do livro é boa, contendo ele dados muito interessantes para o estudo da organização legal da farmácia no Brasil.

Agradecemos a gentileza da oferta e louvamos a generosidade com que o Farme.^o Cândido Fontoura proporcionou nos estudiosos da questão uma documentação farta e de fácil utilização.

CASA DO MÉDICO

Está construída, no Rio de Janeiro, sobre o terreno doado pelo fazendeiro Dr. Felício Torres, essa obra que o S. M. B. em bona-hora promovem.

Preenche, dessa forma, o S. M. B. mais uma de suas finalidades, numa vitória que certamente virá revigorar a fé sindicalista dos colegas de todo o paiz.

SALÁRIO MÍNIMO

O Conselho Deliberativo do S. M. B., aprovou as seguintes remunerações mínimas, destinadas a orientar os trabalhos da comissão redatora do anteprojeto de regulamentação do exercício da Medicina: 1:200\$, nos D. Federal, nas capitais dos Estados e nas localidades de população superior a 30.000 habitantes — 800\$, nas localidades menores.

Serão esses salários para 24 horas de trabalho semanais, com exceção dos serviços de ambulatório, em que o profissional trabalhará 18 horas por semana.

IMPRENSA MÉDICA EM SÃO PAULO

Em carta dirigida ao consócio Dr. Adayr Figueiredo, o confrade Dr. José Palmeiro, que dirige A NOTÍCIA MÉDICA, solicitou-lhe que fosse portador do convite que aquela periódico faz aos profissionais regulares residentes no Rio Grande do Sul, par que entrem a colaborar em suas páginas.

E' mais um meio de intercâmbio entre S. Paulo e o Rio Grande, devendo-se destacar a importância que terá uma tal colaboração para a solução dos múltiplos problemas que ainda temos a resolver na vida da classe.

O S. M. R. G. S., ao tomar conhecimento do convite transmitido pelo Dr. Adayr Figueiredo, concita aos consócios de todo o Estado para que auxiliem o trabalho de levarmos o pensamento da nossa classe médica à população profissional do grande Estado central.

A colaboração deve ser enviada no Dr. José Palmeiro — Largo Payandá, 48 — São Paulo.

VISITANTES ILUSTRES

Estiveram n'esta capital os eminentes confrades professores Rubião Meira, Samuel Labírio e Almeida Prado, que vieram tomar parte no julgamento do concurso de clínica médica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Recebidos pelos representantes do Governo do Estado, das instituições culturais d'esta capital e do S. M. R. G. S., ainda foram alvo de uma homenagem da classe médica de Porto Alegre, num banquete que lhes foi oferecido e em que os ilustrados visitantes tiveram oportunidade de constatar o elevadíssimo conceito em que, com a maior justiça, os têm os colegas riograndenses.

SINDICATO MÉDICO BRASILEIRO

A 13 de maio ultimo, realizaram-se as eleições para renovação do terço do Conselho Deliberativo, tendo sido eleitos os devotados confrades Drs. Manoel Venâncio Campos Paz, Adayr de Figueiredo e Osvaldo Romero, que já entraram no exercício dos cargos para que foram escolhidos.

HOMENAGEM A MEMÓRIA DE CARLOS CHAGAS

A 19 de abril, a classe médica do Rio de Janeiro prestou comovente homenagem de reverência à memória do inovável mestre de Mangimhos, realizando uma romaria ao pedaço de chão que os despojos de Carlos Chagas glorificam.

A essa homenagem associaram-se, não sómente os médicos e acadêmicos de Medicina, mas também grande numero de ligeiros, amigos e devotos afetivos do grande mestre.

FEDERAÇÃO DOS MÉDICOS FLUMINENSES

Em reunião do corpo médico de Niterói, sob a presidência do Dr. Otávio Lengruber e secretariada pelo Dr. Alkindar Soares, ficou assentada a fundação da Federação dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro, cuja sede será fixada na capital daquele Estado.

A nova corporação de classe, que vemos destinada a cooperar valiosamente na obra de normalização da vida médica brasileira, desejamos a maior prosperidade.

BOLETIM DO S. M. DO R. G. S.

Nesta seção, a Comissão redatoria d'este boletim deseja encarregar ante os colegas de todo o Estado a necessidade da que cada um nos honre com sua colaboração, afim de que o pensamento dos confrades de todo o Estado nos seja conhecido e, por essa fórmula, o S. M. do R. G. S. possa nortear nossa vida social de acordo com as aspirações de toda a classe médica do Rio Grande do Sul.

Não estamos n'estes postos por nós, mas unicamente pelo bem geral da Família Médica e despidos de todas as pretensões possíveis e elícitos do maior desejo de servir.

Por isso, toda a cooperação que nos venha de cada confrade regular

representa para nós uma resposta à esse desejo de servir já referido, resultando dos labores de todos o bem geral dos profissionais riograndenses da Medicina.

E principalmente na hora em que está pendente a solução de todos os problemas de maior importância da nossa vida profissional, é mistério que cada um nos traga, com o seu concurso, o seu estímulo, para bem podermos levar avante a jornada empreendida, sob conteúdo geral.

Só assim poderemos chegar a uma perfeita unidade mental. E sómente ao prego de tal unidade, poderemos vencer.

ELEIÇÕES

Nos dias 18 e 20 de maio realizaram-se as eleições para renovação do terço do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva, bem como para Secretários e Tesoureiros, tendo-se observado os seguintes resultados finais:

Para o Conselho Deliberativo, foram eleitos os consócios Drs. Argenmo Dorneles, Jaci Carneiro Monteiro, Raul Moreira, Alvaro Barcelos Ferreira, Helmuth Weimann e Adayr Figueiredo.

Dentre os eleitos, foram escolhidos para a Comissão Executiva os Drs. Argenmo Dorneles e Raul Moreira.

Para 1.^º e 2.^º Secretários foram eleitos, respectivamente, os Drs. Alvaro B. Ferreira e Adayr Figueiredo.

Para 1.^º e 2.^º Tesoureiros, foram eleitos os Drs. Helmuth Weimann e Florencio Ygartua.

Os novos mandatários foram empossados nas reuniões do dia 20 de maio.

PRESIDENCIA DO SINDICATO

Na sessão que o Conselho Deliberativo realizou a 20 de maio, o Dr. Décio Martins Costa transferiu a Presidência do nosso Sindicato ao Dr. Tomaz Mariante, tendo sido trocadas sandálias entre os dois Presidentes.

SÓCIOS BENEMERITOS

Por proposta do Dr. Décio M. Costa, foi conferido unanimemente, pela Assembleia Geral de 20 de Maio, o título de socio benemerito aos Drs. Plínio da Costa Gama, Carlos Hofmeister e Guerra Blessmann, em reconhecimento pelos serviços relevantíssimos prestados por eles à nossa instituição e à classe médica do R. G. do Sul em geral.

O COLÉGA JÁ ESTÁ INSCRITO NO S. M. R. G. S.?

SE NÃO ESTÁ, INSCREVA-SE

SE ESTÁ SINDICADO, TRAGA UM NOVO COLÉGA

REGULAR AO NOSSO MEIO!

SÓMENTE UNIDOS SEREMOS FORTES!

Código de Deontologia Médica

Como nem todos os nossos colegas possuem um exemplar do Código de Deontologia Médica, resolvemos em cada um número do nosso "Boletim" publicar uma parte do código, até que o tenhamos publicado todo, tal qual foi aprovado pelo Primeiro Congresso Médico Sindicalista Brasileiro.

(Continuação)

CAPÍTULO X

Dos honorários profissionais

Art. 84 — As visitas médicas se dividem em três categorias:

- a) visita ordinária, a que livremente faz o médico em hora, a seu ver, conveniente aos interesses do enfermo;
- b) visita de urgência, exigida imediatamente pelo doente ou na ausência de colega impedido;
- c) visita à hora fixa, marcada pelo enfermo para sua comodidade pessoal.

Art. 85 — As visitas de urgência e à hora fixa se dividem em:

Matinais — das 6 às 8 horas,

Diurnas — das 8 às 21 horas;

Nocturnas — das 21 às 6 horas;

Especiais — feitas em domingos e feriados.

Art. 86 — A visita médica não terá valor uniforme e sim variará, conforme a natureza da molestia, a distância entre o domicílio do enfermo e o do médico, a posição social do enfermo e a hierarquia do médico, derivada de sua idade, seus títulos e a nomeada que tiver conquistado no conceito público.

Art. 87 — As visitas à hora fixa e as de urgência terão valor superior ao da visita ordinária, e os seus honorários variarão conforme a hora e o dia em que se façam.

Art. 88 — Os honorários dos cirurgiões, por intervenção de alta cirurgia, serão fixados por convenios especiais, em cada caso, entre o facultativo e o cliente, podendo o cirurgião exigir o pagamento adiantado de uma parte ou da totalidade de seus honorários.

Art. 89 — Nas conferências médicas exigidas pela família, o médico assistente terá honorários iguais nos de cada um dos conferentes.

Art. 90 — Os diretores de Casas de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Consultórios e Laboratórios são obrigados a estabelecer tabelas especiais para as consultas, aplicações de aparelhos e instrumentos, tratamentos especiais, operações cirúrgicas, assistência de partos, análises químicas e patobiológicas, investigações biológicas, hospitalização de enfermos, etc.

Art. 91 — A dicotomia, ou seja a divisão de honorários, feita sem

conhecimento do enfermo ou dos interessados, entre o médico assistente e o cirurgião, o especialista ou o conferente, é um ato contrário à dignidade profissional, e expressamente condenado pela Deontologia. Quando, no tratamento de um enfermo, além do médico assistente, intervierem cirurgiões, especialistas ou conferentes, as contas de honorários serão enviadas ao doente ou aos interessados, separadamente ou em conjunto, mas, neste último caso, serão especificados os honorários de cada facultativo.

Art. 92 — Os profissionais da medicina, ao apresentarem as suas contas para cobrança de honorários, não especificarão as visitas, consultas, operações, etc., a não ser que assim o exijam o doente ou os interessados, ou, quando a cobrança se fizer judicialmente, seguindo-se, então, as regras estabelecidas no artigo 82 deste Código.

Art. 93 — Os clientes que, sem razão justificada, se negarem a saldar seus compromissos pecuniários, poderão ser demandados nos tribunais ordinários de justiça para pagamento de honorários profissionais, sem que esse procedimento desabone o nome, o crédito ou o conceito público de que goze o facultativo litigante.

CAPITULO XI

Do Médico e a Saúde Pública

Art. 94 — Todo médico, seja ou não clínico, seja ou não funcionário público, deve colaborar, da melhor maneira possível, no que se refere à manutenção da saúde pública, e ser um propagandista sincero de todas as medidas de higiene individual e coletiva que visem o bem comum.

Art. 95 — Quando em suas funções clínicas observar o médico hábitos viciosos e práticas reprováveis prejudiciais ao indivíduo e a outrem, é seu dever aconselhar cuidadosamente à família ou ao doente, fazendo-lheveros inconvenientes atuais ou remotos desses costumes ou práticas.

Art. 96 — Para ser útil à saúde coletiva, não descurará o médico os seus estudos de higiene e andará familiarizado com as leis sanitárias a cujas disposições esteja sujeito, para fiel cumprimento delas.

Art. 97 — O médico notificará escrupulosamente à autoridade sanitária a existência de doentes de molestia infeciosa em sua clínica, lembrando-se de que isso é um dever legal e moral, imposto pelo interesse da coletividade.

Art. 98 — Na prescrição de entorpecentes, deve o médico cingir-se às exigências absolutamente necessárias ao doente, agindo sempre de acordo com os preceitos da lei e dos regulamentos que regem a matéria.

Art. 99 — Não se entregue ao exercício da medicina o médico atacado de molestia repugnante ou contagiosa.

Art. 100 — O médico deve escrever as suas receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, mencionando sempre nas mesmas a sua residência ou consultório, e, bem assim, o nome e a residência do doente; deve evitar abreviaturas, sinais e algarismos; usar o sistema métrico de

cimal; indicar as doses e o modo de administrar os remedios, mormente si interna ou externamente; e datá-las e assiná-las.

Art. 101 — Não deve o medico indicar determinada farmacia, exercer simultaneamente a medicina e a farmacia, nem ter contrato para explorar a industria farmaceutica. Ao medico, entretanto, compete desaconselhar a procura de qualquer farmacia, quando julgar conveniente no interesse do doente, de acordo com o que dispõe o artigo 23 do presente Código.

CAPITULO XII

Do Medico e a Justiça

Art. 102 — Qualquer medico pode ser nomeado para verificar fatos de ordem medica no esclarecimento de questões de que a Justiça necessite, no desempenho das funções de perito. E' para desejar, entretanto, pelo menos nos grandes centros, que os proprios medicos sejam os primeiros a mostrar ás autoridades e ás partes a necessidade de serem escolhidos para esses misteres os profissionais que tenham competência especial sobre o assunto e idoneidade comprovada e que, por isso mesmo, podem servir melhor á Justiça.

Art. 103 — Quando o medico for nomeado perito e não possa aceitar a incumbência, porque se julgue incompetente, deverá comparecer perante a autoridade e solicitar-lhe dispensa, antes de qualquer compromisso.

Art. 104 — Quando um doente se opuser ao exame ou a particularidades deste, não assumam os peritos quaisquer atitudes, sem levar antes o fato ao conhecimento da autoridade.

Art. 105 — Nos sens laudos, nunca ultrapassarão os peritos a esfera das suas atribuições e da sua competência.

Art. 106 — Quando forem nomeados para estudar questões em que sejam parte colegas seus, lembrem-se os profissionais de que devem pôr à margem qualquer espírito de classe ou camaradagem, procurando apenas servir á justiça com toda imparcialidade.

Art. 107 — Tratando-se principalmente de acidente do trabalho, proceda sempre o medico de tal sorte que evite toda suspeita de qualquer ligação ou interesse com o operário ou com o patrão, em dano da parte contraria.

Art. 108 — Quando não houver disposição em contrario, os atestados medicos comuns devem ser passados nas folhas usuais do recrutamento, em que se contém o nome, títulos e endereços do profissional.

CAPITULO XIII

Do Conselho de Disciplina Profissional

Art. 109 — Para conhecer, julgar e sentenciar sobre qualquer infração ás disposições do presente Código, fica instituído o Conselho de Disciplina Profissional, cuja jurisdição se estende a todo o território patrio.

Art. 110 — Este Conselho compôr-se-á de 7 membros, eleitos de 2 em 2 anos, por votação secreta e maioria absoluta de votos, em uma Assembleia Extraordinária de toda a Classe Médica do Brasil, convocada para este único fim pelo Sindicato Médico Brasileiro, nos primeiros quinze dias depois de posto em vigência o presente Código. Os membros eleitos deverão residir nesta Capital.

§ único — Serão considerados suplentes os imediatos em votos, obedecendo a esse critério a ordem das substituições.

Art. 111 — As penas que o Conselho de Disciplina Profissional pode aplicar, variam conforme o grau da falta ou sua reincidência, e são as seguintes:

1.^a — O Conselho enviará, em caráter privado e por escrito, advertência ao infrator;

2.^a — O Conselho enviará extratos do Código, referentes à infração, sem aludir à denúncia do caso;

3.^a — O Conselho fará uma censura pública no Boletim Oficial, ao médico reincidente nas proibições do Código de Deontologia, pedindo a sua exclusão de sociedades científicas e profissionais;

4.^a — Fica instituído um INDEX, para que nele figurem os profissionais indignos do exercício da profissão, como pena às faltas de excepcional gravidade.

Art. 112 — Qualquer médico, devidamente habilitado, ou associação médica, será competente para denunciar ao Conselho de Disciplina Profissional as infrações do presente Código, sempre que a denúncia vier escrita, assinada e acompanhada de provas que mereçam fé.

Art. 113 — Assim que o Conselho receber uma denúncia com todas as comprovações, avisará o denunciado, comunicando-lhe os motivos em que se funda a acusação, e convidando-o a apresentar, dentro de certo prazo, verbalmente ou por escrito, as razões que esclareçam ou justifiquem o fato denunciado.

Art. 114 — Terminado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Presidente do Conselho fixará dia e hora para reunir-se e deliberar. As sessões do Conselho serão sempre secretas; e as suas decisões, definitivas e inapeláveis.

Art. 115 — Será feita comunicação confidencial da infração a todos aqueles a quem interesse, para o fim de evitar a reincidência: ao cliente, às Faculdades de Medicina, às sociedades médicas do país, aos companheiros de hospital, estabelecimento ou consultório, aos chefes de serviço em que trabalhe o infrator e aos clínicos de nomeada que possam ser chamados como conferentes.

Art. 116 — O Conselho de Disciplina Profissional ditará o seu Regulamento Interno e o submeterá à aprovação de uma assembleia de toda a classe médica, especialmente convocada pelo mesmo Conselho.

Primeiro Congresso Médico Sindicalista Brasileiro, no Rio de Janeiro, nos 23 de Julho de 1931.

Fim.

TESOURARIA DO SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL
Balancete Geral em 15 de Maio de 1935

DEVE	HAVER
Banco do Brasil	13.019\$800
Banco da Província	327\$730
Mensalidades a receber	16.710\$000
Mensalidades a receber — Interior	8.535\$000
Móveis e Utensílios	9.243\$500
Caçapão Cia. E. Eléctrica	150\$000
Caixa	1.124\$900
DESPESA:: Honorários	1.150\$000
Juros e Comissões	544\$500
Despesas gerais	6.676\$100
	37.481\$530
	37.481\$530

Demonstração da Receita e Despesa do Sindicato Médico
em 15 de Maio de 1935

HONORARIOS	ALUGUEIS
Saldo desta conta	1.150\$000
JUROS E COMISSÕES	
Idem, Idem	544\$500
DESPESAS GERAIS	
Idem, Idem	6.676\$100
PATRIMONIO	
Diferença da Receita so- bre a Despesa que se in- corpora a Patrimônio	3.487\$000
	11.857\$600
	11.857\$600

Demonstração do Patrimônio Social do Sindicato Médico
em 15 de Maio de 1935

Banco do Brasil	13.019\$800	Patrimônio	20.378\$030
Banco da Província	327\$730	Mais: Diferença	
Móveis e Utensílios	9.243\$500	Razeta sobre	
Caçapão Cia. E. Eléctrica	150\$000	Despesa	3.487\$000
Caixa	1.124\$900	Mensalidades	27.245\$000
Mensalidades a receber	16.710\$000		
Mensalidades a receber — Interior	8.535\$000		
	49.110\$930		
			49.110\$930